

MEDIDA PROVISÓRIA N° 746, DE 2016

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

CD/16000.38298-60

EMENDA N° _____, DE 2016

Altere-se o § 2º do Art. 26, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificado pelo Art.1º da Medida Provisória nº 746, de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, assim como o de Educação Física, de Sociologia e de Filosofia, constituirão componentes curriculares obrigatórios da educação infantil e do ensino fundamental, e opcional aos alunos do ensino médio. (NR)

JUSTIFICATIVA

Pesquisas desenvolvidas pelo Instituto de Educação do Centro Universitário de Belo Horizonte, em atividades de Estágio, Trabalhos de Conclusão de Curso e Atividades *in loco* revelam que não há demanda para a retirada de disciplinas do Ensino Médio, mas sim um aprimoramento de metodologias, espaços e estruturas das escolas.

Retirar Artes, Educação Física, Sociologia, Filosofia e outras disciplinas do currículo não implica em ganho acadêmico, mas, sim, em retrocesso.

Tais conteúdos são importantes na formação da leitura, do raciocínio lógico, da cidadania e, principalmente, de diferentes formas de aprendizagem. O convívio e o acesso a conteúdos relativos a artes implicam em entender melhor a realidade e aprender a lê-la de maneira mais abrangente e significativa. Cabe mencionar que o ensino de artes é componente curricular obrigatório em diversos sistemas de ensino internacionais que possuem experiências de sucesso.

Tais disciplinas devem permanecer no currículo do Ensino Médio, e devem ser aprimoradas por meio de iniciativas e parcerias, cuidadosamente desenhadas e planejadas.

É com o objetivo de garantir o acesso sistematizado a conteúdos imprescindíveis para o ensino do país, exaustivamente discutidos nos sistemas de ensino nacionais e internacionais, que apresentamos esta emenda.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 2016.



DEPUTADO STEFANO AGUIAR

PSD/MG

CD/16000.38298-60